

VISTO

Em 11 de 11 de 1991
Cmc 15/95



ARQUIVE-SE
de de 19
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.198

ARQUIVE-SE

Em 17 de 11 de 1995

De, 23 de Outubro de 1995.

Raniere Barbosa
DIRETOR

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A ASSINAR CONVÊNIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AMAZÔNIA LEGAL PARA O "PROJETO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA" (PED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Grande autorizado a assinar convênios junto ao Ministério do Meio Ambiente da Presidência da República.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal de Campina Grande fica, ainda, autorizado a assinar encargos e obrigações em decorrência da elaboração e execução do Projeto de Execução Descentralizada que visa ações de manejo de recursos naturais e recuperação ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável do Agreste Paraibano - Projeto Cedro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – A autorização concedida pela presente Lei deverá buscar a consonância com o Projeto aprovado pela entidade concedente e/ou com as modificações por ela aprovadas.

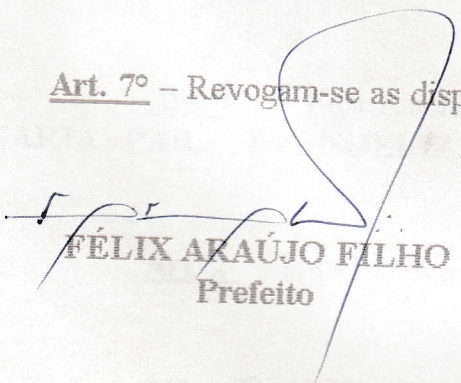
Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceria com outras instituições públicas ou privadas visando a co-execução do Projeto mencionado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Projeto serão efetivadas após o cumprimento da Lei de licitações públicas vigente no país.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX AKAÚJO FILHO
Prefeito